

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO NAC BAHIA - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

CAPITULO I

DURAÇÃO, DEMONOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O NAC BAHIA - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA, fundado em 30 de janeiro de 2016, na forma de associação privada, com tempo Indeterminado de duração, com sede e foro na Cidade de Salvador, na Avenida Fernandes da cunha, nº 02, primeiro andar, largo dos Mares CEP 40.445-200 nesta Capital. A entidade oferece serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda ou beneficiários de programas governamentais e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença, política e religião.

Art. 2º - Art. 2º - São objetivos da associação:

I – A instituição promove atividades e finalidade de relevância publica e social, conforme (inciso I do artigo 33, Lei 13. 019 de 31/ 07/ 2014);

II – Executar serviços /projetos de convivência de vinculo para a população soteropolitana em situação de vulnerabilidade, de acordo com as faixa etárias previamente definidas;

III – Realizar atividades de educação infantil, proteção, preservação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;

IV – Atuar na área de assistência social no que se refere á proteção, básica e especial, profissionalização de renda das famílias atendidas;

V – Promoção e defesa dos direitos humanos

VI – Promoção ao voluntariado.

VII - Promoção do incentivo e desenvolvimento a pratica do esporte e a educação.

VIII- Promoção à segurança alimentar.

IX – Promoção saúde e saneamento básico.

X- Promover proteção aos Idosos.

XI – Promover proteção das Crianças e adolescente da Comunidade.

XII –Promover atuação na área da saúde, atendendo a pessoa com deficiência intelectual, múltiplas deficiências, prevenindo e ou minimizando efeitos já diagnosticado, levando em consideração as capacidades, potencialidade e singularidade de cada indivíduo atendido, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para essas pessoas e seus familiares.

Página 118



XIII - Treinamento para Desenvolvimento Profissional e Gerencial

IX - Atividades de creche escola.

X - Serviço de Assistência Social sem alojamento.

XI - Cursos profissionalizantes e atividades de interação social.

Art. 3º - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 4º - Podem ser admitidas na entidade, as pessoas que estejam ligadas ao seu objetivo, através de preenchimento de ficha de admissão e que concordem com as disposições desse Estatuto.

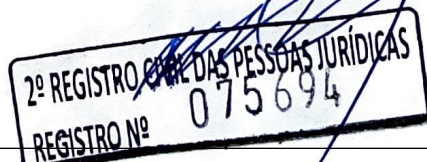
Parágrafo Único: A Associação terá um número ilimitado de associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela entidade.

Art. 5º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente da entidade, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja com seus compromissos quitados.

Art. 6º - A exclusão será aplicada pela Diretoria após aprovação da assembleia Geral, ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois de o infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo Único – O atingido poderá recorrer à assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

Art. 7º - É dever do associado, também denominado de membro da entidade.



Página 218

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "J. Silva".



a) Cumprir as determinações do presente Estatuto e das instruções, ordens e deliberações que emanarem da diretoria e da assembleia Geral.

b) Aceitar e desempenhar, com zelo e dedicação as funções dos cargos, para os quais foram eleitos ou nomeados.

c) Satisfazer todos os compromissos assumidos para com a entidade.

Art. 8º - É direito do associado, desde que esteja em dia com o pagamento de suas contribuições sociais:

a) Votar e ser votado para qualquer cargo administrativo;

b) Discutir e votar sobre assuntos referente às finalidades da entidade;

c) Reclamar, perante a diretoria, medidas que visem corrigir infrações ao Estatuto, com recursos à assembleia Geral.

Parágrafo 1º. O Núcleo de Assistência a Comunitária poderá organizar bazar, festas show beneficentes, gincanas, rifas, sorteios, seminários, fóruns. Tudo com expressa obediência a legislação pertinente, objetivando aumentar a receita, a qual será única e exclusivamente, direcionada para finalidades sociais às quais a entidade se destina.

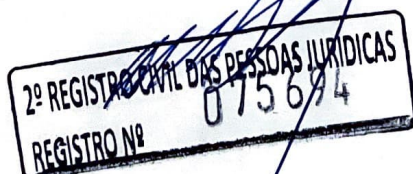
Parágrafo 2º. A associação trabalha junto ao individuo, á família e á comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolvendo potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo 3º. É também objetivo da associação, como filosofia da instituição, atuar junto ao seu publico alvo, crianças, adolescentes, jovens, e famílias gerando uma consciência acerca da sexualidade, evitando a iniciação sexual precoce, a gravidez, assim como as doenças sexualmente transmissíveis, em especial, síndrome da imunodeficiência a adquirida (AIDS) bem como prevenir uso de drogas e os impactos da violência provocada por tal comportamento ou situação social.

Parágrafo 4º. As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de esporte de convivência, formação para participação e cidadania, desenvolvimento do protagonista e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir do interesses, demonstrado e potencialidade dessa faixa etária as intervenções serão realizadas como forma de expressão, interação aprendizagem e proteção social.

Art. 9º – No desenvolvimento de suas atividades o Núcleo de Assistência Comunitária, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça.

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio de ações direta de projetos, programas ou planos de doação de recursos físicos, humanos, financeiros ou prestações de serviços.



Art. 10º – O NAC Bahia- Núcleo de Assistência Comunitária poderá, adotar um regimento interno que se aprovado pela Assembléia Geral, disciplinara o seu funcionamento.

Art. 11º – A Instituição dependerá de seu funcionamento por meio de ordens normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e ordens Executivas, emitidas pela diretoria.

Art. 12º – A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviço, quantas se fizerem necessárias, as quais se gerarão pelas disposições estatutárias.

CAPITULO II

Da Administração

Art. 13º – O NAC Bahia - Núcleo de Assistência Comunitária será administrado por:

- I – Assembléia Geral.
- II – Diretoria Executiva
- III – Conselho Fiscal.

CAPITULO III

Da assembleia Geral

Art. 14º – Assembleia Geral, órgão soberano da instituição se constituirá dos membros do NAC-BAHIA e moradores da comunidade pelo gozo de seus direitos estatutários, e excepcionalmente, de convidados que terão o direito ao voto.

Art. 15º – Compete á Assembléia Geral:

- I – Eleger, empossar e destituir a Diretoria e Conselho Fiscal.
- II - Decidir sobre a extinção da instituição.
- III - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- IV - Aprovar regimento interno.
- V - Discutir e deliberar sobre a política geral do NAC Bahia.
- VI - Discutir sobre a organização das novas unidades da entidade.
- VII - Apreciar os relatórios da diretoria executiva e decidir sobre aprovação das contas do balanço anual.
- VIII - Reforma ou dissolução do presente estatuto, no momento em que seja necessário;

Art. 16º – Assembleia Geral ordinária realizada uma vez por ano para:

- I - Aprovar a proposta de programação anual da instituição submetida pela diretoria.
- II - Apreciar o relatório anual da diretoria.
- III - Discutir e homologar as contas e os balanços aprovado pelo conselho.



IV - Há cada 04(quatro) anos no mês da fundação, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 17° – Assembleia Geral se realizará extraordinariamente quando convocadas

I - Pela diretoria por escrito.

II - Por solicitação do conselho fiscal a diretoria.

III – As Assembléias Serão instaladas em primeira convocação, com a presença mínima de 1/5 (um quinto) dos associados, e em segunda convocação com qualquer numero. As deliberações serão validas se a provada pela maioria simples dos presentes

IV- A convocação das Assembléias Gerais será com fins determinados, feito por meio de edital afixado na sede instituição ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de quinze (15) dias.

Art. 18° – As Assembleias serão Convocadas e presididas pelo Presidente, o qual escolherá, entre os presentes, o Secretario qual lavrará a Ata.

Art. 19° – É garantia de 1/5 dos associados o direito de promover a convocação da assembléia Geral.

CAPITULO IV

Da Diretoria Executiva

Art. 20° – A Diretoria executiva, Eleita em Assembléia Geral será composta de:

I – Presidente

II –Vice Presidente

III–Tesoureira

IV – Secretaria

Art. 21° – A Diretoria é eleita por 04 anos, permitida a reeleição.

Art. 22° – A eleição para Diretoria e Conselho Fiscal, será realizada através de votos aberto e democrático, exclusivo aos sócios contribuintes presente a Assembléia Geral Ordinária, que estejam em dia com suas mensalidades.

Art. 23° – Todos os candidatos devem está em dias com as suas mensalidades para que a chapa possa ser registrada e que Gozem de Conduta e reputação.

Art. 24° – Os membros da diretoria poderão concorrer para reeleição dos respectivos cargos atuantes.

Art. 25° – DIRETORIA EXECUTIVA COMPETE:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições desse estatuto e deliberação da Assembléia Geral.



Página 518

Serpa



- b) Tomar conhecimento dos balanços mensal feitos pela tesoureira, verificar sua exatidão, após o parecer do Conselho fiscal dar conhecimento aos associados através de edital afixado em local visível aos membros.
- c) Aplicar aos associados infratores, as penalidades previstas no e Estatuto;
- d) A presentear ao Conselho Fiscal, todos os livros e Documentos que Foram requeridos para examinar;

Art. 26º – AO PRESIDENTE COMPETE:

- a) Representar a entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo quando necessário, advogar, procuradores, ou representantes;
- b) Convocar, abrir, presidir encerrar as reuniões da diretoria, exercendo o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações.
- c) Assinar com a secretaria as atas e todas as correspondência da entidade.
- d) Abrir, movimentar, pagar, cadastra senhas, assinar cheques, recibos, encerrar contas bancarias em conjunto com a tesoureira, os balancetes bem como abertura de contas bancarias, livros encerramento de livros e talões.

Art. 27º – Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente na sua falta e/ou impedimentos, observando competência deste e auxilia-lo nas suas atribuições.

Art. 28º- Ao Secretário compete:

- a) Ler em sessão, a ata, expediente e as cédulas apuradas as eleições quando for o caso;
- b) Remeter ao Presidente, tudo que tiver resolvido em Assembleia Geral para a devida execução;
- c) Receber, responder e expedir as correspondências da entidade, registrando-as em livro próprio.

ART. 29º - Ao Tesoureiro compete:

- a) Manter em dia a situação financeira da entidade, encaminhando mensalmente ao Conselho Fiscal, cópia do balancete que deverá ser colocado à disposição.
- b) Apresentar balanços anualmente, prestar contas à Diretoria sempre que solicitado, colaborar com o Presidente na fiscalização do Patrimônio.

CAPITULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 30º – O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão administrativa financeira da diretoria executiva, será constituído por 03 (três) Conselheiros.

- 1- O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria.



Página 618

[Handwritten signature]



2 – Em caso de vacância, o mandato será exercido por outro candidato eleito.

Art. 31º Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da instituição.
- II - Emitir parecer sobre estas prestações de contas a fim de que seja encaminhadas pelo Presidente, à Assembléia Geral.
- III- Constatar e acompanhar trabalhos de eventuais auditores externos independentes.
- IV- Expor a Assembleia Geral às irregularidades ou erros por ventura encontradas, sugerindo as medidas necessárias à sua regularização
- V- Autorizar a Diretoria da entidade a efetuar despesas extraordinárias com as necessidades da entidade.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 04 (quatro) meses, sempre que necessário.

Art. 32º – As contas da diretoria, cujo mandato se encerre, serão objetos de pareceres do conselho fiscal, cujo contrato vence na mesma ocasião, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte.

CAPITULO VI

Do Patrimônio e das Fontes de Receitas

Art. 33º – O patrimônio e as fontes de receitas do NAC BAHIA - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA, será constituída por:

- I- Bens móveis ou imóveis a elas pertencentes ou que vierem ser adquirido por compras, doações, ou legada ações, títulos de dívida publica.
- II – Contribuições de seus membros.
- III – Contribuições de terceiros.
- IV – Subvenções, juros, correções, ou duvidando resultante das contribuições.
- V – Rendimento de bens, móveis ou imóveis que possua ou que venha a possuir.
- VI – Rendimentos auferidos em promoção da entidade.
- VII – Contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

CAPITULO VII

Disposições Finais

Art. 34º - A instituição poderá remunera integrantes do seu corpo associativo, indicando dirigentes, que atuem efetivamente prestando-lhe serviços específicos em projetos, termos de colaboração, fomentação e outros parcerias com órgãos públicos governamentais ou não, desde que se respeite os valores e praticas vigentes na região onde exerce suas atividades.



Página 718

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Sampa".



Art. 35º A instituição não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 36º A organização manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade, conforme o (inciso IV do artigo 33, Lei 13.019 de 31/07/2014).

Art. 37º – Os atos dos administradores, exercidos nos limites dos poderes estabelecidos neste estatuto, obrigam NAC BAHIA - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

I - A qualidade de transparente.

II – O exercício financeiro coincide com o ano civil.

III – Reforma do Estatuto.

Art. 38º– O presente estatuto poderá ser reformado em assembléia geral extraordinária convocada para esse fim, entrando em vigor na data de seu registro.

Art. 39º – A regulamentação das normas relativas as punições em virtude de infrações nas regras estatutário e regimento serão disposto no regimento interno.

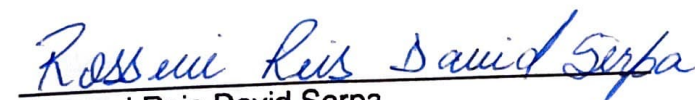
Art. 40º – Em decorrência de lacuna ou omissão nas normas, caberá a Diretoria decidir e encaminhar o assunto para assembléia geral para respectivo referendo, sempre de acordo com as normas legais.

Art. 41º – Os membros da entidade não respondem, nem mesmo solidariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Art. 42º. A entidade só será dissolvida pelo voto de 2/3 (dois terço), dos associados em Assembleia no caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha ao requisitos a das Leis 13.019 de 31 de julho 2014, e 13.204 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Salvador, 07 de janeiro de 2025


Evangelina Lima dos Santos Ferreira
Presidente


Rosseni Reis David Serpa
Secretaria



Página 818



2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 075.694

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Av. Tancredo Neves, 1186 - Edif. Catambá Center - 1º andar - Caminho das Árvores - CEP: 41820-420 - Fone: (71) 3088-1500

Protocolo: 00044515 - Averbação: 00075694 - AV
margem do registro primitivo: 00051735.

O QUE CERTIFICO 27/02/2025

Emol.: R\$ 235,29 FECOM: R\$ 64,30 Def.: R\$ 9,35 Tx. Fiscal.: R\$ 167,09 Tx. PGE: R\$ 6,24
FMMPBA: R\$ 4,87 Total: R\$ 487,14
DAJE: 183791 Série: 002 Emissor: 1566
SELO: 1566.AB226497-3 Valid.: EHIP4J9NP2
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

JAMILE JOHANN SILVA - 1ª SUBSTITUTA

Maria Luiza dos Santos Silva Robbeson - Oficial

